



Economia comportamental em evidência: a utilização de *nudges* na política infantoadolescente e de drogas

Walter Araujo Lima Filho*, Rodrigo Vicente Prazeres e Natallya de Almeida Levino

Universidade Federal de Alagoas, Av. Lourival Melo Mota, s/n, 57072-970, Maceió, Alagoas, Brasil. *Autor para correspondência. E-mail: walter.araujo95@gmail.com

RESUMO. A pesquisa tem como objetivo realizar uma análise sobre a aplicação de *nudges* em duas políticas públicas concretizadas no estado de Alagoas: política infantoadolescente e sobre drogas. O *nudge* é considerado, sob o ponto de vista comportamental, uma iniciativa que direciona o indivíduo a determinada escolha, tendo como pressuposto sua liberdade na tomada de decisão. Sob a perspectiva comportamental, utilizou-se uma análise documental dos planos de trabalhos que regem a execução do projeto bem como dos documentos legais que normatizam o funcionamento do programa estudado, no intuito de perceber a aplicação desta extensão da economia comportamental em um programa de equipagem destinado a um órgão de atendimento de crianças e adolescentes e no projeto destinado a acolher adolescentes em situação de drogadição. A partir da análise constatou-se que os *nudges* são aplicados em ambos os contextos, tendo como objetivo a interferência na arquitetura de escolha dos indivíduos em vista de um bem-estar social por meio das ações de cada indivíduo.

Palavras-chave: economia comportamental; *nudges*; políticas públicas.

Behavioral economics in evidence: the use of nudges in the policy of children and drugs

ABSTRACT. The research aims to analyze the application of nudges in two public policies implemented in the state of Alagoas: the policy for children and adolescents and on drugs. From a behavioural perspective, we used a documental analysis of the work plans that govern the execution of the project as well as of the legal documents that regulate the functioning of the programme studied, in order to understand the application of this extension of behavioural economics in a equipping programme aimed at a child and adolescent care agency and in the project aimed at sheltering adolescents in a drug addiction situation. From the analysis, it was found that the nudges are applied in both contexts, with the objective of interfering in the choice architecture of individuals in view of a social welfare through the actions of each individual. It is concluded on the possibility of using mechanisms of behavioral economics in the context of public policy, despite the possible lack of awareness of the policy maker who adopts this type of behavioral change in the target audience.

Keywords: behavioural economics; nudges; public policies.

Received on March 30, 2022.
Accepted on February 2, 2023.

Introdução

Há uma discussão em volta da tomada de decisão que abre caminhos para várias vertentes e abordagens pela complexidade que a mesma carrega independente do cenário em que está envolvida. Neste sentido é possível reconhecer que a economia comportamental, que é fruto dessa complexidade, surge para estabelecer os desdobramentos existentes entre a unificação da psicologia e da economia, visto que não é possível basear-se na racionalidade dos indivíduos para explicar contextos, devido a limitação desta (Camerer, 1999; Yoshinaga, 2009; Shefrin, 2010).

No setor público surgem as abordagens da economia comportamental, discussão que ganha importância, pois conforme destacam Olejniczak, Sliwowski e Leeuw (2020), os sujeitos do desenho de políticas são os seres humanos e seus comportamentos e, portanto, o comportamento é sujeito ativo e/ou passivo das ações realizadas pelos agentes públicos, o que demanda inferências sobre as consequências deste comportamento.

Dentro da perspectiva da abordagem comportamental está a possibilidade do formulador de políticas dentro de sua decisão buscar influenciar os indivíduos direcionando-os, sempre, a caminho do bem-estar social e comum. Dotado de paternalismo, e neutro no que diz respeito à coercitividade em suas ações, são traduzidos como ‘empurrões’ que impulsionam os indivíduos a tomarem decisões arquitetadas pelos *policy makers*, utilizando-se de uma ferramenta trazida por Thaler e Sunstein (2003, 2008).

Nesse mesmo contexto, buscamos responder ao seguinte questionamento de pesquisa: é possível relacionar a aplicação de *nudges* na formulação e execução do programa de equipagem do governo federal (Pró-DH) e no projeto de recuperação de adolescentes drogadictos?

Cabendo esta metodologia de interferência na arquitetura de planejamento do formulador e na decisão dos indivíduos que são público alvo de uma ação de mudança de comportamento, o objetivo dessa pesquisa é analisar a aplicação de *nudges* em duas políticas públicas no estado de Alagoas: infantoadolescente e sobre drogas. A primeira trata-se de um programa de estruturação e equipagem dos órgãos que realizam atendimento às crianças e adolescentes alagoanas, enquanto o referente às drogas visa desenvolver, por meio de um projeto, o atendimento a adolescentes drogadictos em Organizações da Sociedade Civil que, por meio de parcerias e convênios, executam este atendimento em Alagoas.

O trabalho tem como foco a compreensão da influência sofrida por estas políticas públicas no tocante à dimensão comportamental dos indivíduos aos quais são direcionadas tais ações que demandam uma mudança de comportamento baseada em *nudges*. A relevância do estudo pode ser demonstrada pela necessidade de se criar evidências que comprovem a adequação dos pressupostos da teoria da economia comportamental no contexto da gestão pública, gerando impactos visto que a evidência empírica baseada em um caso concreto corrobora com a discussão teórica bem como subsidia as ações dos indivíduos que estão inseridos na área investigada. Sobre o tema, outros trabalhos também já investigaram a relação dos *nudges* na política pública (Cornwell & Krantz, 2014; Monroy, 2017; John, 2019; Milaszewicz, 2020; Kusseven & Yildiz, 2021).

O artigo está estruturado em seis seções que podem ser sumarizadas da seguinte forma: a primeira trata da parte introdutória; na segunda tem-se a fundamentação teórica sobre economia comportamental, *nudges* e a vinculação destes à política pública; a terceira traz os procedimentos metodológicos adotados; a quarta e quinta referem-se à apresentação e análise dos dados e, por fim, a sexta diz respeito às conclusões e recomendações para trabalhos futuros.

Referencial teórico

Este tópico abordará as discussões acerca da economia comportamental no que diz respeito às heurísticas e vieses decorrentes do tema, a questão dos *nudges* nas políticas públicas e as abordagens já realizadas nos temas estudados anteriormente por outros autores.

Economia comportamental: heurística e vieses

Heurística é uma maneira para encontrar soluções para determinados problemas, utilizando-se de padrões que são considerados uma espécie de atalho mental para simplificar situações complexas (Sauer, 2017). Sendo assim, heurística é a forma em que o cérebro está programado para resolver problemas, de acordo com o histórico do indivíduo.

A heurística surge quando o indivíduo precisa ter respostas céleres para determinadas decisões que envolvam riscos e incertezas. Esta pressão provoca uma forte exaustão do sujeito decisor, assim, busca-se atalhos mentais para que seja tomado o juízo satisfatório acerca daquela situação (Silva & Souza, 2019).

Embora imperfeitas, as heurísticas são úteis para simplificar tarefas que exigiriam uma carga alta de esforço cognitivo, propondo ao sujeito, por exemplo, resolver problemas de probabilidades sem antes ter estudado tal ciência. Assim, é comum que quando sujeito a um instante de grande pressão, o ser humano utilize as heurísticas para realizar as escolhas, mesmo que não perceba que está utilizando (Torralvo, 2019).

Desta forma, considerando que as pessoas acabam dependendo desses princípios heurísticos para reduzirem a complexidade das tarefas de avaliação e previsão de valores para operações de julgamento, embora muitas vezes esses sejam falhos (Tversky & Kahneman, 1974), foram desenvolvidos estudos sobre heurísticas que consequentemente trouxeram teorias que expandiram o tema, classificando a heurística em variados tipos a partir de três vertentes: representatividade, disponibilidade e ancoragem (Biagi, 2016).

A heurística da representatividade se manifesta quando um indivíduo crê que um evento é similar a outro. Então, são desconsiderados parâmetros relevantes e particulares do evento em questão em

detrimento da consideração de parâmetros de um evento já ocorrido. Essa representatividade, sendo determinada pela grande similaridade de um evento específico com a maioria dos outros de uma mesma classe, pode ocasionar erros segundo Tversky e Kahneman (1974), pois o indivíduo tende a ordenar as ocupações por probabilidade e similaridade, e que esta ordem não leva em conta vários fatores que devem ser apreciados no julgamento de probabilidades.

A partir da heurística da disponibilidade, o ser humano é levado a buscar em sua mente aquilo que tem maior facilidade de acesso, ou seja, um fato facilmente lembrado ou imaginado pelo indivíduo pode determinar uma super ou subestimação da probabilidade de um dado evento ocorrer (Tversky & Kahneman, 1974). Desta forma o indivíduo acaba antecipando a ocorrência deste evento com base na disponibilidade (Bernardes, 2018), visto que ao evocar exemplos em suas memórias, com base em experiências anteriores e outras informações arquitetando um atalho cognitivo, sendo este atalho um dos fenômenos mais frequentes das heurísticas (Tversky & Kahneman, 1974; Tonetto, Kalil, Melo, Schneider & Stein, 2006).

Por fim, temos a heurística de ancoragem que está relacionada à consequência que se tem pela confiança em um determinado valor inicial. Com a ancoragem, o cérebro formula resposta tomando como base um referencial. Tversky e Kahneman (1974), entendem que esta heurística ocorre em julgamentos sob incerteza, onde os indivíduos tendem a realizar estimativas ou decidir sobre alguma quantia e fazem o ajuste da sua resposta com base em algum valor inicial disponível, considerada âncora. Em suma o indivíduo realiza a ancoragem por meio de uma fixação de um referencial inicial e posteriormente faz o ajustamento errôneo desse referencial. Um exemplo claro para exemplificar este tipo de heurística é dado no estudo de Tversky e Kahneman (1974), onde um grupo de alunos foi sugerido uma estimativa do valor do produto de $8 \times 7 \times 6 \times 5 \times 4 \times 3 \times 2 \times 1$, e para outro grupo o produto de $1 \times 2 \times 3 \times 4 \times 5 \times 6 \times 7 \times 8$, ambos em um intervalo de cinco segundos. Na primeira sequência obteve-se uma média estimada de 2.250, enquanto a média estimada para a segunda foi 512. Isto implica em considerar que os participantes julgaram os primeiros números da multiplicação como âncora para o resultado.

Nudges e políticas públicas

O *nudge*, que pode ser traduzido na linguagem informal como ‘empurrão’, é uma abordagem da economia comportamental tendo em vista que aborda o comportamento humano. Desenvolvido por Thaler e Sunstein (2008), pode ser conceituado como uma iniciativa capaz de direcionar os indivíduos a determinado caminho, e, de forma concomitante a esse direcionamento, permite que a pessoa possua liberdade de escolha para seguir a direção da forma que achar conveniente (Sunstein, 2014).

Considerando a discussão da economia comportamental sob a perspectiva do bem-estar social, o *nudge* se encaixa nesta seara. Concordando com este ponto, Thaler e Sunstein (2003) entendem que uma política pública pode ser escolhida com o objetivo de influenciar as pessoas a tomarem decisões que sejam ideais para todos, sendo conceituado como “paternalismo”.

O paternalismo pode ser aceito por liberais visto que um condicionante essencial para a consideração do *nudge* é a inexistência da imposição, uma vez que a partir do momento em que esta acontece, o *nudge* deixa de existir ou pode se tornar descaracterizado. Sendo assim, o paternalismo libertário desconsidera qualquer característica coercitiva e ajuda na decisão individual.

Para Sunstein (2012), o paternalismo é verificado sob quatro dimensões: *soft paternalism*, *hard paternalism*, *means paternalists*, *ends paternalists*. O *nudge* encontra-se vinculado aos *means paternalists* e *soft paternalism* que são definidos respectivamente como a modalidade cujo foco central são os meios para se atingir o objetivo e um mecanismo onde a liberdade posta dos indivíduos são relevantemente mais importantes que o funcionamento ou orientações do Estado.

O *nudge* alinhado à aplicação e desenho de políticas públicas surge no âmbito da escolha racional do indivíduo que busca a maximização do bem-estar, assumindo desta forma um aspecto que dentro da arquitetura de escolha que é capaz de alterar o comportamento do indivíduo, sem necessariamente proibir as opções de escolhas disponíveis ou de forma a alterar seus incentivos econômicos. Ou seja, são mecanismos com o objetivo de indução e influência por meio do empurrão no indivíduo sem obrigá-lo, de forma legal, a escolher a orientação posta pelo Estado, considerando como troca os incentivos econômicos existentes no panorama de escolha do indivíduo (Jolls, Sunstein, & Thaler, 1998).

A adoção de medidas no âmbito das políticas públicas, apoiadas neste tipo de comportamento é clara e possível. Sendo assim, Sunstein (2014), destaca que a variedade destes aumenta com o passar do tempo e discorre sobre dez tipos de *nudges* que podem ser considerados mais importantes.

1 *Default Rules*: aborda as regras de inclusão automática de pessoas em determinado programa do setor público. São citados como exemplos planos de aposentadoria, abordagens de educação e saúde, nas quais a partir destas imputações os indivíduos melhorariam as condições e o bem-estar.

2 *Simplification*: considera que a complexidade das abordagens comportamentais em torno dos *nudges* podem impedir a adesão dos indivíduos em programas importantes, causando muitas vezes até potenciais violações de lei. A redução de complexidade ocasiona a simplificação e a fácil aceitação de um programa ou de uma orientação advinda da política pública.

3 *Uses of social norms*: este é considerando como um dos mais efetivos *nudges*, onde as pessoas de determinada comunidade são informadas sobre o comportamento de outros (que passa a ser considerado um comportamento idealizado). Como exemplos são citadas a informação para uma determinada população de que a maioria das pessoas de determinada localidade paga os impostos em dia, ou sua utilização na redução do comportamento criminal ou prejudicial como uso de drogas, cigarros, abuso de álcool etc.

4 *Increases in ease and convenience*: considera a tendência das pessoas em escolher as coisas mais fáceis diminuindo para isso possíveis barreiras que ocasionem resistência a determinado comportamento considerado ideal.

5 *Disclosure*: esse *nudge* pode ser traduzido como a divulgação, ou seja, a forma como é divulgada necessita ser dotada de acessibilidade e compreensão por parte do ator interpelado, para que esse *nudge* alcance de forma satisfatória seu objetivo.

6 *Warnings, graphics, or otherwise*: quando avisos e gráficos passam a ser considerados *nudges*. As advertências servem para chamar a atenção do indivíduo quando são tomadas determinadas atitudes, e o autor ainda compreende que este *nudge* é facilmente compreendido e posto em prática quando a advertência demonstra o que deve ser feito na prática para corrigir tal ação.

7 *Precommitment Strategies*: *nudge* que considera as pessoas como suscetíveis ao alcance de objetivos quando estes são traçados por elas mesmas, pois estabelecerá, a partir de então, a realização de ações para isso.

8 *Reminders*: partindo do entendimento de que as pessoas não realizam determinados comportamentos devido à inércia, esquecimento ou procrastinação. Este *nudge* é um lembrete das ações que devem ser empenhadas pelos indivíduos.

9 *Eliciting implementation intentions*: destaca que as pessoas são mais propensas a realizarem uma ação quando suas intenções são evidenciadas a partir de uma provocação. O autor usa como exemplo desta provocação uma pergunta feita, como se a pessoa deseja vacinar seu filho.

10 *Informing people of the nature and consequences of their own past choices*: considera a constatação para os indivíduos sobre as consequências de escolhas realizadas por estes no passado.

Contextualizando o *nudge* nas políticas públicas

No contexto das políticas públicas, outros trabalhos também se preocupam em trazer à tona esta discussão que alinha o tema à seara comportamental como um uma questão de inovação (Milaszewicz, 2020). Cornwell e Krantz (2014), por exemplo, elaboraram estudo de investigação sobre como as políticas públicas implementadas a partir das inferências comportamentais na orientação da mudança de comportamento por meio dos *nudges* são afetadas pelo viés denominado ‘*third-person effect*’. Utilizando-se de um vies diferente, Monroy (2017), a partir do ‘*statu quo bias*’ buscou evidenciar estratégias de *nudges* prevalentes sobre este viés de forma a melhorar a eficácia das políticas públicas aplicadas na Colômbia.

Kusseven e Yildiz (2021) consideram como objeto do estudo o Ministério do Comércio da Turquia para identificar como modelagens comportamentais são utilizadas no processo de decisão individual como forma de aumentar o sucesso das intervenções políticas realizadas pelos gestores do órgão governamental. John (2019), de forma mais profunda, identifica que a nível mundial os países anglo-americanos são os impulsionadores desta abordagem enquanto os países em que os governantes são do espectro político alinhado à esquerda não promovem ações por meio dos *nudges*.

A forma como os indivíduos percebem os *nudges* na formulação de políticas públicas também são contextualizados em outras investigações. Prieto, Javier e Nieto (2021), identificaram um alto nível de aceitação por parte dos estudantes universitários espanhóis, em relação as ferramentas comportamentais utilizadas pelos formuladores. Richardson e John (2021), em reflexão acerca das dificuldades em se implantar políticas públicas por meio deste insight comportamental, analisam como a falta de envolvimento e consentimento dos cidadãos afetam esta abordagem, inferindo que em alguns casos há a necessidade de ‘*nudges plus*’ para o alcance do objetivo de determinada política.

A análise sobre como as medidas adotadas por meio dos *nudges* são efetivadas é feita por Tummers (2019), que identificou, por meio de estrutura conceitual, se políticas públicas para estimular a mudança de comportamento são eficazes e apoiadas pelas principais partes interessadas (políticos, organizações implementadoras e cidadãos). Na mesma linha, Dal Fabbro (2021), ao analisar as implicações das técnicas comportamentais no contexto da pandemia, por meio dos *nudges* na área da saúde, identificou que as democracias ocidentais parecem mais adequadas a uma integração ética das ferramentas comportamentais em suas políticas públicas.

Em outros caminhos, Fabian e Pykett (2022), identificam o surgimento de uma vertente denominada como ‘*Well-being public policy*’ (WPP), que considera o *nudge* inapropriado a partir deste ponto de vista. Sugere desta forma que as implicações observadas com o surgimento desta nova abordagem sejam sanadas por meio de um trabalho interdisciplinar que estabeleça princípios normativos para a aplicação da ciência psicológica em políticas públicas.

Método

No intuito de identificar se há uma relação entre a aplicação de *nudges* e a formulação e execução do programa de equipagem destinado aos municípios por parte do governo federal (Pró-DH) e no projeto dedicado a recuperação de adolescentes drogadictos em organizações da sociedade civil, o trabalho teve como objetivo realizar uma análise da aplicação de *nudges* no contexto da política infantoadolescente, utilizando para isso o programa e o projeto acima mencionados, sendo este aplicado no âmbito do estado de Alagoas.

A partir deste objetivo, utilizou-se dos procedimentos próprios de uma pesquisa documental para avaliar o grau de aplicação desta abordagem comportamental que pode ser utilizada como método pelos formuladores de políticas públicas quando há a necessidade de se alcançar determinado objetivo por meio do direcionamento de decisão do indivíduo a ser alcançado.

Desta forma, considerando que esta análise é possível, pois o formulador se utiliza dos meios disponíveis para se alcançar o objetivo proposto, a coleta de dados foi executada a partir da obtenção de documentos que oficializam e comunicam as diretrizes de execução do programa e do projeto estudado, conciliando-se com o intuito da pesquisa comportamental que faz o tratamento destes dados, visando a obtenção dos resultados pretendidos (Gil, 2008).

No tocante ao Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos – Pró-DH, a análise documental foi realizada no Portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Decreto nº 10.509, de 06 de Outubro de 2020 (Brasil, 2020a) e a Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021 (Brasil, 2021), que regulamenta os parâmetros prescritos no Decreto. Neste sentido, ambos tratam das exigências norteadoras do processo de equipagem, sendo possível a partir das disposições elencadas pelos formuladores e executores da política, por meio das leis, definir a existência ou não de interferência na arquitetura de escolha do público-alvo do programa.

Por sua vez, para a consecução do objeto no estudo do projeto que realiza o atendimento a adolescentes em situação de drogadição por meio das comunidades terapêuticas e organizações da sociedade civil foram utilizados os seguintes instrumentos para análise que possibilitaram as descobertas: plano de trabalho das organizações propostas no ato de credenciamento ao órgão do poder executivo estadual e termo de colaboração. Foi possível identificar os objetivos gerais, específicos, a metodologia utilizada, atividades realizadas, resultados esperados, responsabilidade de cada parte na parceria, encaminhamento posteriores ao acolhimento e metas qualitativas e quantitativas de cada organização. Os documentos para análise foram solicitados à Superintendência responsável pela política pública na esfera de governo estadual, conforme Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015.

Após leitura analítica dos documentos foi possível realizar uma discussão acerca do teor comportamental implícito nas deliberações e decisões por parte dos responsáveis pelo planejamento e execução do programa e projeto estudado neste trabalho. Tomando por base os constructos desenvolvidos pelos teóricos da abordagem comportamental a análise foi realizada considerando os pressupostos relevantes da abordagem em destaque: os *nudges*.

Sendo assim, para concretização da discussão foram utilizados os diversos trabalhos (Tabak & Amaral, 2018; Sunstein, 2014; Tasic, 2011; Reis, 2011; Jolls et al., 1998) que já realizaram análises em torno do tema e, em especial, na análise documental do projeto de acolhimento de adolescentes em situação de drogadição foram inseridos como parâmetros os dez tipos de *nudges* considerados mais importantes na obra *Nudging: a*

very short guide de Sunstein (2014), sendo então analisados a partir da perspectiva destes e da intenção dos formuladores de políticas em utilizá-los na execução do atendimento por parte das organizações.

Política infante adolescente: Pró-DH e sua aplicação nos municípios brasileiros

Dentro das estruturas governamentais, nos três níveis da federação, existem diversos programas com a finalidade de desenvolver ações voltadas às políticas determinadas e seus grupos. No escopo dos direitos humanos são executadas ações com a finalidade de estruturação e adequação do atendimento ao público em suas diversas intersectorialidades. O programa em tela toma como base a cooperação observada por meio do federalismo no Brasil que, no contexto cooperativo e com o advento da constituição de 1988, traz em relação ao nível municipal de governo uma forte diretriz de descentralização (Franzese, 2010). Neste sentido, Pereira e Moreira (2016) identificam que as dimensões institucionais do Brasil são voltadas à um aspecto cooperativo, em que pese alguns eventos conhecidos como guerras fiscais traduzirem o federalismo para uma vertente competitiva em detrimento da que se alinha com a cooperação entre os entes.

É neste pacto de cooperação que o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos (Pró-DH), encontra-se inserido. Ações voltadas à Programas de equipagens são “[...] desenvolvidas há mais de uma década pelo Governo Federal em articulação com os entes da federação” (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania [MMFDH], 2020). E no âmbito da União as ações de equipagem são coordenadas pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

Em suma, as ações de equipagem existem para que de forma continuada e descentralizada proporcionem a modernização da infraestrutura dos espaços e dos equipamentos utilizados pelos municípios, estados e Distrito Federal na promoção e na defesa dos direitos humanos (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania [MMFDH], 2020).

Em relação aos objetivos do Pró-DH, são:

[...] modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos; ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos (Brasil, 2020)

Dentre os equipamentos que são interessados neste programa de equipagem estão os Conselhos Tutelares, previstos na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Brasil, 1990), que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. A referida lei preconiza que “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente [...]” (Brasil, 1990) e que, visando o funcionamento desses órgãos,

[...] em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Brasil, 1990).

Sendo integrante da administração pública local, ou seja, municípios e Distrito Federal, estes não possuem personalidade jurídica, cabendo à administração municipal o intermédio para que a equipagem disponibilizada pelo governo federal possa chegar até os órgãos.

Discorrendo sobre as atribuições Conselho Tutelar e diretrizes sobre o seu funcionamento, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável no âmbito nacional pelas disposições de parâmetros a serem seguidos pelos entes subnacionais na execução da promoção, defesa e controle desses direitos e deveres pelo Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, alinha na Resolução nº 170 que (Brasil, 2014):

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes (Brasil, 2014).

Neste sentido, a partir da orientação do órgão colegiado, o funcionamento, a estrutura e as atribuições do Conselho Tutelar andam de forma interdependente, visto que para um bom funcionamento do órgão a administração necessita estruturá-lo, enquanto que após esta estruturação os conselheiros tutelares como contraprestação no exercício de suas atribuições devem encaminhar por meio do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA os dados referentes aos atendimentos realizados que demandarão uma formulação de política eficaz para suprir as lacunas ocasionadas pelas violações de direitos cometidas contra as crianças e os adolescentes, por parte da família, do estado ou da sociedade.

Contudo, é nesta interdependência que o Pró-DH articula, como política pública, uma abordagem comportamental que será regulamentada por meio do Decreto nº 10.509, de 06 de outubro de 2020 (Brasil, 2020) e pela Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021 (Brasil, 2021).

A portaria influencia a execução do serviço por parte dos representantes legais, ao prever como quesito de elegibilidade diversos critérios que configuram uma visão de interferência no comportamento e na tomada da decisão do representante legal,

Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições operacionais nos programas [...] elegibilidade: qualidade que deve reunir o participante do Programa para manifestar adesão ao Chamamento Público, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos: [...] tratando-se do Programa Pró-DH, comprovar que desenvolve ações destinadas à promoção e defesa dos direitos humanos [...] possuir espaço seguro, acessível e adequado para o recebimento e a instalação dos equipamentos, por meio de declaração acompanhada de registro fotográfico; d) possuir serviço de internet banda larga no local de instalação dos equipamentos de informática; e e) possuir capacidade para custear as despesas associadas ao uso e à manutenção dos bens com recursos próprios ou do ente federativo a que esteja vinculado (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania [MMFDH], 2021).

Assim, se utiliza dos meios para se atingir um objetivo, respeitando a liberdade posta deste administrador público visto que em que pese trazer benefícios econômico-financeiros para o município, não é obrigatório. Esta percepção sustenta o entendimento de Sunstein (2012), que prevê o respeito à liberdade da escolha ao mesmo tempo que esta interfere na escolha racional por meio da interferência na arquitetura da decisão formulada pelo governo federal e direcionada aos gestores municipais.

Esta medida de ajuste comportamental que afeta diretamente a decisão do administrador tenta suprir uma lacuna deixada pela frágil gestão da política entre seus componentes bem como das demandas estruturais que tornam viável um atendimento digno para o público final, neste caso crianças e adolescentes. O estudo de Reis (2011), já destacava a necessidade de melhorias na estrutura desses órgãos em municípios de Santa Catarina.

A elegibilidade disposta na Portaria nº 3.543 (Brasil, 2021) acarreta o primeiro filtro aplicado pelo instrumento normativo no tocante a direcionar os recursos para os municípios que se adequem às orientações quais sejam internet em boas condições, estrutura mínima para comportar os recursos materiais destinados pelo programa de equipagem e a manutenção destes bens visto que após a assinatura do termo de doação e encargos entre a união e municípios este passa a ser de responsabilidade do ente beneficiado.

Após os critérios de elegibilidade os municípios que se enquadrarem nas normas são considerados habilitados, pois esta é a fase que é “[...] destinada a atestar a conformidade legal dos dados e documentos do participante que tiver efetuado a adesão” (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania [MMFDH], 2021).

Após a adesão, é feita a classificação dos municípios, esta é a fase,

[...] destinada a indicar a ordenação dos Municípios habilitados, em listas por Unidade da Federação e em âmbito nacional, com as posições ocupadas em ordem decrescente de necessidade de atendimento pelos Programas e públicos-alvo, elaboradas a partir da aplicação dos critérios objetivos de priorização definidos (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania [MMFDH], 2021).

Neste sentido o Decreto supramencionado prevê que as doações para os órgãos, entidades e instâncias colegiadas habilitados darão prioridade aos participantes que estão situados nos Municípios que registraram índices mais elevados de violação de direitos a partir dos “[...] registros em sistema informatizado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre o público-alvo” (Brasil, 2020). Este sistema corresponde ao previsto na Resolução nº 170, o SIPIA.

Assim, desenha-se mais uma maneira do Estado de auxiliar os agentes públicos, desta vez os próprios conselheiros tutelares, a tomarem uma melhor decisão social dentre as potenciais possibilidades, sem ferir o princípio da liberdade destes visto que, na maioria dos municípios, o que existem são recomendações e não parâmetros legais que obriguem a utilização do sistema, conduzindo a uma melhor decisão individual pelo

viés do paternalismo libertário do estado em direcionar os indivíduos para a melhor decisão para todos (Jolls et al., 1998; Tabak & Amaral, 2018).

A partir do programa o que se pode discutir é que se observa uma condução alinhada ao pensamento de Tasic (2011), que destaca que reguladores bem informados podem derrotar os vieses cognitivos dos indivíduos, neste caso administradores municipais e conselheiros, para cultivar o desenvolvimento social por meio do intervencionismo estatal coercitivo.

Na realidade estudada, o regulador modela a atitude do prefeito municipal em fornecer estrutura ideal para o atendimento realizado pelo conselho enquanto o próprio conselheiro registra as violações de direitos em sistema informatizado do ministério, permitindo desta forma a habilitação do município no programa de equipagem.

Política sobre drogas: projeto de acolhimento de adolescentes drogadictos em Alagoas

No Brasil, a Lei nº 11.343/06 conhecida como 'Lei das drogas' traz como destaque a disposição de algumas medidas voltadas a prevenção, atenção e a reinserção social dos indivíduos em situação de drogadição (Neves, 2018).

Dentro desta perspectiva, surge um conflito em relação a estes indivíduos como a criminalização e proibição observada ao proibir a substância ilícita e por isso, buscar sanar esta realidade por vias de repressão e criminalização. Sob outro aspecto estão as políticas de redução de danos que buscam por meio de planejamento a diminuição dos danos à saúde, sociais e econômicos relacionados ao consumo de álcool e outras drogas (Passos & Souza, 2011).

Almeida e Cunha (2021), consideram que a assistência destinada aos usuários de drogas acerca da saúde destes, identifica como metodologia de tratamento a internação que objetiva a abstinência como meta final a ser alcançada, logo um caráter repressivo de lidar com tais singularidades. Ainda neste contexto, o Sistema Único de Saúde (SUS), conta com equipamentos de Atenção Psicossocial ao Álcool e Drogas (CAPS-ad) e ainda as Comunidades Terapêuticas, ambos serviços destinados a estes usuários, que passaram a ser integradas ao sistema de saúde por meio da Resolução nº 01 (Brasil, 2015) do Conselho Nacional de Políticas sobre as Drogas (CONAD).

No escopo desta análise, é dado destaque ao serviço executado pelas comunidades terapêuticas, que em sua maioria são mantidas por instituições religiosas que oferecem um tratamento com base em aspectos religiosos e/ou espirituais. Como objetivo o trabalho realizado pelas comunidades tende a conduzir o indivíduo a uma adaptação ao contexto diferente daquele em que estava habituado, trabalhando em conjunto aspectos como o do trabalho, a religião (em alguns casos), espiritualidade e disciplina como pontos indispensáveis no seu processo de recuperação (Fossi & Guareshi, 2015).

Para reflexão, considerou-se organizações da sociedade civil no âmbito do estado de Alagoas, que realizam o atendimento de adolescentes em situação de dependência química por meio de um projeto que é fruto de parceria entre o Governo do Estado e Organizações da Sociedade Civil que desempenham o papel no atendimento desses adolescentes.

O Projeto foi desenvolvido a partir da concepção de ser a dependência química um estilo de vida com danos sociais elevados e não somente o uso exagerado de determinada substância psicoativa. Procura-se contemplar a multifatorialidade na origem do consumo de drogas. O projeto é de acolhimento por considerar-se necessária a parada de consumo drogas e saída do local de risco social elevado, com o objetivo de promover o equilíbrio do dependente, seu acolhimento, proteção e oferecer possibilidade de reestruturação física e social. Todo o projeto é consentido pelo usuário e pela família. Tem como público alvo homens e mulheres em consumo ativo de drogas, a partir de 12 anos de idade, que tenham vulnerabilidade social e desejo de abstinência de drogas, e que não possuam comorbidade física ou mental grave em atividade que inviabilize sua permanência no ambiente de tratamento (Alagoas Digital, 2020)

O projeto realiza o acolhimento de adolescentes, idade esta compreendida entre os 12 e 17 anos incompletos. Este tipo de acolhimento está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando prescreve acerca das medidas que podem ser aplicadas a este público quando do direito violado pelo estado, sociedade, família ou em razão de sua conduta, devendo ser inclusos “[...] em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos” (Brasil, 1990).

Dentro do projeto, quatro organizações desempenham suas atividades direcionadas ao público adolescente, sendo avaliados os planos de trabalho de cada uma, tendo em vista a possibilidade de inferências do campo comportamental no tratamento dos adolescentes acolhidos pelas organizações.

Organização 1 (Descrições retiradas do plano de trabalho)

- Objetivo: Acolher adolescentes com idade entre 12 anos (doze anos) até os 17 anos e 06 meses (dezessete anos e seis meses) que apresentem transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência química de forma que os agravos da perda do controle da vida emocional, psíquica, social e física sejam diagnosticados e tecnicamente enfrentados.

- Objetivos Específicos: Restauração de vínculos familiares e sociais saudáveis; Redução de danos e ocorrências de riscos causadas pelo vício; Ajudar no processo de reintegração após o tratamento; Formalizar o Plano de Atendimento Singular (PAS) que é feito em conjunto entre família, o adolescente, os técnicos responsáveis; Promoção de acesso à rede de assistência, aos demais órgãos que garantem direitos e deveres para manter o desenvolvimento integral dos adolescentes e suas famílias de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); Desenvolver a capacidade dos adolescentes para fazerem escolhas com sabedoria e responsabilidades mediante ao que aprendeu no processo de internamento; Fortalecer habilidades e aptidões para questões profissionalizantes; Preparação para voltar ao ensino regular de onde parou, incentivar aos eventos culturais, ao esporte e lazer, a práticas saudáveis de preenchimento do tempo; Promoção do autocuidado e prevenção de doenças com palestras informativas; Desenvolvimento de direitos e deveres de acordo com o ECA e com o Regimento Interno da Comunidade e o resgate do autocontrole e o aprendizado dos mecanismos para a ressocialização após o tratamento.

- Atividades desenvolvidas: Gincanas Esportivas e Programas de Prevenção à Recaídas.

Organização 2 (Descrições retiradas do plano de trabalho)

- Objetivo: Prestar serviço de acolhimento a adolescentes do sexo feminino de 12 (doze) aos 18 (dezoito) anos incompletos, que estejam com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência química.

- Objetivos Específicos: Garantir as acolhidas em um ambiente protegido e favorável para seu tratamento realizado pela equipe técnica; Executar as atividades técnicas proposta no cronograma da semana; Realizar atividades recreativas; Efetivar atividades que promovam o desenvolvimento interior; Favorecer atividades que gerem o autocuidado e a sociabilidade; realizar atividade de capacitação; Desenvolver atividades que promovam a aprendizagem, formação e práticas inclusivas; Trabalhar a espiritualidade de através dos 12 passos; Apresentar o plano individual; Sensibilizar para a importância do ensino-aprendizagem como forma de recuperação e reinserção social.

- Atividades desenvolvidas: A atividade tem como objetivo proporcionar ações, discussões e reflexões que gerem uma mudança no comportamento, proporcionando a ressignificação da situação vivenciada no momento, estabelecendo a reconstrução da cidadania e de sua identidade.

Organização 3 (Descrições retiradas do plano de trabalho)

- Objetivo: As atividades destinam-se para o tratamento com adolescentes o sexo feminino com idade de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos, em vulnerabilidade social envolvidas com álcool e outras drogas. Asseguramos ações integradas que venham fortalecer o crescimento técnico e humano de todas as assistidas, primando pela responsabilidade com recuperação dessas enfocando a lisura e a ética em todos os atos técnicos, tendo como alvo a recuperação e a reinserção social de todas as acolhidas.

- Objetivos Específicos: Realizar terapia individual e em grupo coordenada por psicólogo; Desenvolver atividades laborais, de lazer, esporte, arte e cultura; Realizar atendimento psicológico individual e em grupo; Usar vídeo terapia para motivar as atividades; Desenvolver dinâmicas de grupo; Orientar e refletir sobre espiritualidade; Reunir os codependentes, enfocando a atitude comportamental diante do problema; Realizar capacitação técnica e orientação terapêutica "cuidando do cuidador"; Encaminhar para a rede de serviço de saúde pública e para os grupos de autoajuda

- Atividades desenvolvidas: Arte Terapia - Trabalhar a criatividade, educação, estímulos a conteúdos culturais e potencializar o desenvolvimento pessoal e social.

Organização 4 (Descrições retiradas do plano de trabalho)

- Objetivo: Promover a recuperação das adolescentes com transtornos decorrentes do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas por meio do cuidado biopsicossocial, espiritual e ecológico. Buscando o fortalecimento do vínculo familiar e na formação de cidadã.

- Objetivos Específicos: Articular a sociedade civil e o governo para a mobilização de recursos sociais, políticos e financeiros, visando à ampliação e à melhoria das condições existentes de enfrentamento ao problema das drogas no estado de Alagoas; Criar um espaço permanente e democrático de reflexão, de discussão, de construção e de consenso na área das políticas públicas sobre drogas; Construir e organizar espaço para atendimento, acolhimento e tratamento de dependentes químicos; Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente; Estabelecer uma rede articulada de discussão sobre dependência química, com a sociedade civil, com os gestores públicos, com os operadores de segurança pública, com a iniciativa privada, com a mídia a fim de uma participação efetiva na prevenção ao uso indevido de drogas; Fomentar, através de atividades preventivas e educacional, a formulação de uma consciência crítica sobre as questões relacionadas a sexualidade, uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis, visando superar o preconceito, a discriminação e o resgate da cidadania; Promover, fomentar, apoiar e participar de reuniões, simpósios, encontros e conferências sobre combate do uso de drogas. Prestar auxílio aos poderes executivo, legislativo e judiciário de todos os níveis da administração pública, na definição de políticas e planos de ações que visem a educação e o combate ao uso de drogas; promover a educação e a cultura visando a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico nacional; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e democracia e outros valores universais; Realizar, promover e incentivar programas de voluntariado.

- Atividades desenvolvidas: Grupo Terapêutico - Promover um momento de socialização entre as participantes possibilitando a troca de experiências e aprendizados com as dificuldades e histórias de vida de cada acolhida; Palestras Educativas e/ou Dinâmica - Promover um momento de apresentação com palestras educativas sobre vários temas pertinentes para as dependentes químicas, como: ECA, Direitos e Deveres, Bullying, Sexualidade, Uso indevido de medicamentos; Gravidez na adolescência; Doenças sexualmente transmissíveis - DST; Os prejuízos causados pelas drogas; Cidadania; Drogas; Formas de comportamento na adolescência.

A partir dos dados é possível evidenciar que os planos de trabalhos em questão são padronizados modificando-se apenas em alguns termos ou particularidades a partir do sexo do público atendimento, visto que o acolhimento entre as organizações se divide entre masculinos e femininos. Há um forte apelo à dimensão espiritual, visto que a maior parte das organizações é atrelada a alguma instituição religiosa, e em sua maioria são mantidas por igrejas evangélicas protestantes, e nos estudos empíricos onde com o público atendido por estas denominações, estes se dizem adeptos ao protestantismo (Negrão, 2008; Batista, 2020).

Ribeiro e Minayo (2015), entendem que o *modus operandi* desta modalidade de tratamento incorre na previsão de um tempo pré-determinado de internação dos indivíduos, sendo esta parte do primeiro processo de desintoxicação, sendo para isto também executada uma tripla modalidade de atendimento onde são considerados aspectos ligados à disciplina, trabalho e espiritualidade (Rondina, Gorayeb, & Botelho, 2007).

A complexidade em se entender o comportamento humano é catalisado quando são inseridos neste cenário adolescentes devido a seu natural peculiaridade diante do seu desenvolvimento biopsicossocial, período caracterizado pela pouca capacidade de lidar com situações de estresse na vida o que aumenta sua vulnerabilidade em relação ao uso de drogas lícitas e também as ilícitas (Heim & Andrade, 2008).

Para compreender como a dimensão do comportamento destes adolescentes está ligada à decisão bata a análise sobre a percepção de risco dos indivíduos fumantes, por exemplo. Segundo Slovic, Finucane, Peters e MacGregor (2013), o afeto pode alterar esta percepção de modo que a experiência de boa sensação e o benefício de curto prazo de fumar, fazem com que os fumantes percebam um risco menor em relação à saúde. Esta conjuntura de realidades, condiciona a aplicação de *nudges* no intuito de promover o bem-estar do indivíduo, pois é este o objetivo desta extensão da economia comportamental (Ramiro & Fernandez, 2017), neste caso identificado a partir dos dez *nudges* considerados mais importantes por Sunstein (2014).

Há um tipo que considera a inclusão automática de pessoas em projetos e programas estatais: *Default Rules*. No Brasil podemos utilizar como exemplo deste *nudge* a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 (Brasil 2012), que instituiu o regime de previdência complementar para servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, criando-se a Funpresp (Executivo, Legislativo e Judiciário), que em 2016, após alteração da lei por iniciativa do presidente da república, tornou automática a inclusão de servidores neste tipo de previdência.

Na realidade observada não há uma inclusão automática dos participantes no projeto, visto que um dos pilares deste tipo de tratamento é a voluntariedade do indivíduo, visto que todo o processo desde a inclusão até a reinserção do usuário do projeto em seu contexto familiar e social é “[...] consentido pelo usuário e pela família” (Alagoas Digital, 2020).

No quesito que considera a importância da simplificação (*simplification*), há uma falta de compreensão clara, devido aos desafios enfrentados pela temática que em sua boa parte é tida como repressora (Almeida & Cunha, 2021), e pela inclusão das comunidades no rol de assistência a saúde dos indivíduos em situação de drogadição somente em 2015, por meio da resolução nº 01 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD (Barbosa, Gomes, Gomes, & Gonçalves, 2021).

Ao analisar os termos e projetos, foi identificado que a Secretaria Estadual responsável pela política de drogas no âmbito estadual, que é a interessada da administração pública e parte concedente dos recursos para o desenvolvimento das atividades nas comunidades acolhedoras, fornece o serviço de equipes volantes destinadas ao atendimento de dependentes químicos.

Estas equipes são compostas por assistentes sociais e psicólogos que, em visita domiciliar, oferecem orientação e ajuda às famílias e/ou aos dependentes químicos sobre as possibilidades de recuperação, demais serviços relativos à prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas e encaminhamentos junto aos diversos equipamentos que se relacionam com o problema. Também atuam no trânsito dos dependentes e familiares até às comunidades acolhedoras (Alagoas Digital, 2020).

Na página o órgão também fornece um contato telefônico gratuito atendendo ao que prescreve a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Brasil, 2006), quando destaca que dentre os objetivos plano nacional de política sobre está o de “fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas” bem como reconhecendo a interdisciplinaridade necessário ao disponibilizar outras formas de obter ações preventivas e de inclusão, em atenção ao explícito no normativo legal que traz o objetivo de

[...] promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas (Brasil, 2006).

Uma característica preponderante nas comunidades que realizam esse tipo de atendimento é a coletividade. Nos planos de trabalho das organizações é notável a quantidade de atividades e métodos que consideram sua execução a partir da dinâmica em grupos. Além do mais Rondina et al. (2017), inferem que por estarem inseridos nessa dinâmica coletiva, somada às dificuldades próprias da abstinência, os usuários costumam apresentar dificuldades no relacionamento interpessoal.

Outra evidência que corrobora a influência que o contexto social causa nesses espaços é o fato de que essas comunidades proporcionam alterações na sua rede de sociabilidade, que inclui também nesta nova fase pessoas que estão deixando o consumo, onde um paciente ‘tratado’ se torna suporte para outro que está passando pela mesma experiência (Sanchez & Nappo, 2007).

Considerando esta característica, o *nudge* voltado à utilização de normas sociais é um aliado à metodologia desenvolvida nas comunidades investigadas. O *use of social norms* pode ser observado quando os integrantes atendidos são colocados em atividades comuns, na utilização de roda de conversas ao serem detalhados exemplos de superação e de formas de superar as dificuldades do tempo em que estão afastados da ordinariade e como consequência do uso de drogas. Outro ponto considerado por Sunstein (2014), está a realidade de que esse *nudge* é facilmente aplicado em comunidades pequenas, o que se percebe nessa situação. Desde o momento da entrada, no qual os indivíduos são informados sobre o regimento interno dos estabelecimentos, já é possível desenhar normas estabelecidas no intuito de direcionar as escolhas dos participantes às normas pré-estabelecidas que são seguidas pelos demais atendidos.

A decisão pela inclusão, tendo em vista que a voluntariedade é uma característica do acolhimento realizado no projeto, pode ir em direção contrária ao que o *nudge increases in ease and convince* tenta estabelecer: diminuir as resistências para determinada escolha a partir de uma escolha que seja considerada fácil pelo indivíduo. A heurística do afeto suporta esta dificuldade, pois segundo Slovic et al. (2013), o indivíduo vai ser influenciado pelas sensações experimentadas que estão relacionadas ao efeito de decisão, uma vez que este é capaz de demarcar uma qualidade positiva ou negativa de um estímulo, de forma rápida e automática, consolidando desta forma o mesmo objetivo do *nudge* em questão com um resultado contrário.

Os canais de acesso disponibilizados, as campanhas de sensibilização e até mesmo a equipe volante pode ser um aliado do formulador que tente aplicar esse *nudge* no projeto, sem a garantia de que será uma escolha fácil e rápida devido aos estímulos precedentes, porém uma abordagem paliativa para suprir uma possível lacuna deixada por esta resposta comportamental de uma pessoa drogadicta.

Sobre a divulgação (*disclosure*), a Lei que trata do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas prevê a instituição de uma semana nacional de políticas sobre drogas que prevê a intensificação da:

I - difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas; II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas; III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas; IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas; V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas; VI - mobilização dos sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas (Brasil, 2006).

Nas comunidades investigadas há previsão para o desenvolvimento de atividades que envolve a articulação com outros setores no intuito de esclarecer esta política nos diversos meios e canais, sejam estes institucionais ou informais como outros órgãos governamentais, mídia, sociedade civil e etc.

Em relação as espécies de avisos, advertências, no plano de desenvolvimento individual são apresentados planos de evolução do indivíduo que podem sinalizar uma necessidade de ajuste para a posterior evolução, entretanto não há descrições no que diz respeito de nesses planos individuais há instruções para correção de determinado comportamento, como destaca Sunstein (2014), ao evidenciar que está na composição deste *nudge* está esta orientação após a advertência/alerta.

Barbosa et al. (2021), ao discorrerem sobre as comunidades terapêuticas evidenciam que os pacientes,

Vivenciam um sentimento de agradecimento à comunidade terapêutica por reestabelecer os relacionamentos interpessoais que haviam sido perdidos por conta do consumo abusivo de droga, também foi possível observar um aumento na autonomia do usuário, pois as comunidades terapêuticas, em sua maioria, ensinam um trabalho/uma profissão aos internos de modo a colaborar para sua reinserção no mercado de trabalho (Barbosa et al., 2021, p. 59).

Sunstein (2014) relaciona o alcance de determinados objetivos à participação ativa do indivíduo que está sendo alvo de uma política pública, esse *nudge* salienta que ao traçar objetivos os indivíduos estabelecem ações para alcançá-las. Nas instituições examinadas, fica evidenciada essa proposta aos pacientes. As atividades desenvolvidas articulam, além da coletividade, que foi observada na discussão acerca dos *nudges* voltado às normas sociais, a inclusão dos indivíduos como sujeitos passivos na recuperação e durante as fases da terapia realizada, como podem ser destacados alguns planos de trabalho das organizações: 'Promoção do autocuidado e prevenção de doenças', 'realização de escolhas com sabedoria e responsabilidades mediante ao que aprendeu no processo de internamento', 'atividades que gerem o autocuidado e a sociabilidade', 'Trabalhar a criatividade, educação, estímulos a conteúdos culturais e potencializar o desenvolvimento pessoal e social'.

Os *nudges* '*Reminders*' e '*Eliciting implementation intentions*' destacam a orientação a que os indivíduos são submetidos por meio de um lembrete ou de provocações externas que inclinam os indivíduos a tomarem tais decisões. Embora implícitas, essas atitudes são deduzidas dentro de um ambiente em que, continuamente, os pacientes são motivados a continuarem o percurso em vista de um bem maior.

Por fim, o *nudge* '*Informing people of the nature and consequences of their own past choices*' diz respeito a permissão com que os indivíduos alcançam as consequências das ações realizadas no passado, tomando as escolhas como base de um delineamento da tomada de decisão presente. Neste âmbito, os pacientes das comunidades terapêuticas também são persuadidos a realizarem escolhas diferentes das tomadas anteriormente. Grupo de convivência, acompanhamentos psicológicos, dinâmicas individuais e grupais, projetos de prevenção à recaídas e outros congêneres induzem o paciente a fazer um julgamento intuitivo em relação ao risco (Slovic, 1987), pois, desta forma, o comportamento dos indivíduos em relação ao risco será baseado na sensação destes em relação a situação que pode colocá-los em risco novamente (Loewenstein, Weber, Hsee, & Welch, 2001).

Considerações finais

Buscando analisar a aplicação de *nudges* na política de atenção à criança e ao adolescente, a partir da análise dos documentos que estabelecem e parametrizam as condições para a destinação de recursos de equipagem aos municípios e da política sobre drogas, e analisando o projeto responsável em articular e financiar o atendimento às disposições dessa política pelos equipamentos denominados comunidades terapêuticas, a questão que norteou esta pesquisa foi se há uma relação direta da aplicação de *nudges* a partir dos dados encontrados nos documentos que sintetizam a execução das políticas supramencionadas.

As constatações sugerem que, de fato, há características que interferem na arquitetura da escolha dos indivíduos, embora não seja aparente, por meio desta análise, a evidente consciência dos formuladores de que estão utilizando esta parte normativa, prescritiva e extensiva da economia comportamental que são os *nudges*.

A análise documental dos dispositivos legais, recomendações e outros meios referentes ao planejamento interno das organizações tornou possível a análise indutiva de que as situações particulares envolvidas se coadunam com as teorias abordadas na economia comportamental voltada às políticas públicas, embora seja limitada. Para suprir esta lacuna uma abordagem metodológica que envolva estudos de casos e observações aproximadas aos *designers*, outros interessados e público-alvo destas políticas públicas podem validar uma contextualização mais sólida das descobertas.

Estudos que não envolvam somente os indivíduos que serão afligidos em sua arquitetura de escolha pelas políticas implementadas, mas também os desenvolvedores destas, que são baseadas em *insights* comportamentais, tornam-se cada vez mais necessários. Ainda que se considere a complexidade em torno desta discussão, é de relevante conclusão as limitações que estes próprios formuladores auferem no caminho que os conduzem a uma determinada escolha, tornando-os passivos às heurísticas e vieses comportamentais que merecem atenção e implicações que corroboram com o corpus desta discussão, essencial para a ciência.

Referências

- Alagoas. Gabinete do Governador. (2015). *Lei Delegada nº 47, de 10 de Agosto de 2015. Institui o modelo de gestão da administração pública estadual do poder executivo, e dá outras providências*. Maceió, AL. Recuperado de https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/581/581_texto_integral.pdf
- Alagoas Digital. (2020). *Atendimento itinerante à dependentes químicos*. Recuperado de <https://bitlybr.com/psJlx>
- Almeida, A. L. M. D., & Cunha, M. B. D. (2021). Unidade de acolhimento adulto: um olhar sobre o serviço residencial transitório para usuários de álcool e outras drogas. *Saúde em Debate*, 45(128), 105-117. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202112808>
- Barbosa, D. J., Gomes, A. M. T., Gomes, M. P., & Silva Gonçalves, L. M. (2021). Onde as religiões se encontram: um estudo de representações sociais das drogas psicoativas e suas implicações para o cuidado em enfermagem. *Research, Society and Development*, 10(1), e17310110982-e17310110982.
- Batista, P. V. M. (2020). Comunidade terapêutica na política pública de saúde mental: tensões e divergências. *Research, Society and Development*, 9(10), e1679108345-e1679108345. DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i10.8345>.
- Bernardes, W. M. S. (2018). *Análise da proteção de sistemas de energia elétrica utilizando técnicas modernas de otimização heurística* (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo. DOI: 10.11606/T.18.2018.tde-10122018-134438
- Biagi, M. (2016). *Finanças comportamentais: uma abordagem de como as tomadas de decisões emocionais influenciam no mercado* (Trabalho de Conclusão de Curso). Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília. Recuperado de <https://aberto.univem.edu.br/handle/11077/1559>
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, DF. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
- Brasil. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. (2006). *Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências*. Brasília, DF. Recuperado de <https://bitlybr.com/YWgSU>
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. (2012). *Lei nº 12.618, de 30 de Abril de 2012. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do*

Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud); altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências.. Brasília, DF. Recuperado de <https://bitlybr.com/LiUUB>

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2014). *Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.* Brasília, DF. Recuperado de <https://bitlybr.com/KYwoQ>

Brasil. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (2015). *Resolução nº 01, de 19 de Agosto de 2015. Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.* Brasília, DF. Recuperado de <https://bitlybr.com/bdZzI>

Brasil. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. (2020) *Decreto 10.509, de 06 de Outubro de 2020.* Institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, DF. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10509.htm

Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Gabinete da Ministra (2021). *Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021. Regulamenta o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, instituído pelo Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019.* Recuperado de <https://bitlybr.com/gCObP>

Camerer, C. (1999). Behavioral economics: reunifying psychology and economics. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 96(19), 10575-10577, DOI: <https://www.pnas.org/doi/abs/10.1073/pnas.96.19.10575>.

Cornwell, J. F., & Krantz, D. H. (2014). Public policy for thee, but not for me: varying the grammatical person of public policy justifications influences their support. *Judgment and Decision Making*, 9(5), 433-444.

Dal Fabbro, G. (2021). Nudging and COVID-19: behavioural insights as policy tools in the fight against the virus. *Biolaw Journal-Rivista Di Biodiritto*, 1(1), 191-219, DOI: <https://doi.org/10.15168/2284-4503-741>

Fabian, M., & Pykett, J. (2022). Be happy: navigating normative issues in behavioral and well-being public policy. *Perspectives on Psychological Science*, 17(1), 169-182. DOI: <https://doi.org/10.1177/1745691620984395>

Fossi, L., & Guareschi, N. (2015). O modelo de tratamento das comunidades terapêuticas: práticas confessionais na conformação dos sujeitos. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 15(1), 94-115.

Franzese, C. (2010). *Federalismo cooperativo no Brasil: da Constituição de 1988 aos sistemas de políticas públicas* (Tese de Doutorado). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. Recuperado de <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/8219>

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa* (Vol. 4). São Paulo, SP: Atlas.

Heim, J., & Andrade, A. G. D. (2008). Efeitos do uso do álcool e das drogas ilícitas no comportamento de adolescentes de risco: uma revisão das publicações científicas entre 1997 e 2007. *Archives of Clinical Psychiatry*, 35(suppl 1), 61-64. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-60832008000700013>.

Jolls, C., Sunstein, C. R., & Thaler, R. (1998). A behavioral approach to law and economics. *Stanford Law Review*, 50(5), 1471-1550.

John, P. (2019). The international appeal of behavioural public policy: is *nudge* an Anglo-American phenomenon?. *Journal of Chinese Governance*, 4(2), 144-162. DOI: <https://doi.org/10.1080/23812346.2019.1576264>.

Tversky, A., & Kahneman, D. (1974). Judgment under uncertainty: heuristics and biases: biases in judgments reveal some heuristics of thinking under uncertainty. *Science*, 185(4157), 1124-1131. DOI: <https://doi.org/10.1126/science.185.4157.1124>.

Kusseven, A., & Yildiz, M. (2021). Emergence & development of behavioral public policy units in government: the case of Turkey. *Asia Pacific Journal of Public Administration*, 44(1), 66-80. DOI: <https://doi.org/10.1080/23276665.2021.1958353>

- Loewenstein, G. F., Weber, E. U., Hsee, C. K., & Welch, N. (2001). Risk as feelings. *Psychological bulletin*, 127(2), 267-286. DOI: <https://doi.org/10.1037/0033-2909.127.2.267>
- Milaszewicz, D. (2020). Behavioural insights as the example of innovative approach to public policymaking. *Ekonomia i Prawo. Economics and Law*, 19(1), 73-84.
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania [MMFDH]. (2020). Programas de Equipagem. Recuperado de <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programas-de-equipagem>
- Monroy, D. A. (2017). Nudges y decisiones inconscientes: sesgo de statu quo y políticas públicas en Colombia. *Desafíos*, 29(1), 211-247. DOI: <http://10.12804/revistas.urosario.edu.co/desafios/a.4725>
- Negrão, L. (2008). Pluralismo e multiplicidades religiosas no Brasil contemporâneo. *Sociedade e Estado*, 23(2), 261-279. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-69922008000200004>
- Neves, A. G. S. (2018). *As políticas públicas de álcool e outras drogas no Brasil: uma análise da construção política de 1990 a 2015* (Tese de Doutorado). Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro. Recuperado de <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/25762>
- Olejniczak, K., Śliwowski, P., & Leeuw, F. (2020). Comparing behavioral assumptions of policy tools: Framework for policy designers. *Journal of Comparative Policy Analysis: Research and Practice*, 22(6), 498-520. DOI: <https://doi.org/10.1080/13876988.2020.1808465>
- Passos, E. H., & Souza, T. P. (2011). Redução de danos e saúde pública: construções alternativas à política global de 'guerra às drogas'. *Psicologia & Sociedade*, 23(1), 154-162.
- Pereira, G. A., & Moreira, T. B. (2016). Consórcio público intermunicipal: características dos municípios participantes. *Revista de Políticas Públicas*, 20(1), 307-325. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000100017>
- Prieto, M., Javier, F., & Nieto. (2021). Do Spanish university students support nudges? Active promotion of public policies and citizen responsibility. *Revista de Estudios Políticos*, 1(191), 31-57. DOI: <https://doi.org/10.18042/cepc/rep.191.02>
- Ramiro, T., & Fernandez, R. G. (2017). O nudge na prática: algumas aplicações do paternalismo libertário às políticas públicas. *Textos de Economia*, 20(1), 1-18. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8085.2017v20n1p1>
- Reis, L. V. (2011). *Os conselhos tutelares dos municípios da região carbonífera (AMREC): estrutura, funcionamento e organização interna* (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma. Recuperado de <http://repositorio.unesc.net/handle/1/423>
- Ribeiro, F., & Minayo, M. (2015). As comunidades terapêuticas religiosas na recuperação de dependentes de drogas: o caso de Manguinhos, RJ, Brasil. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 19(54), 515-526. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-57622014.0571>
- Richardson, L., & John, P. (2021). Co-designing behavioural public policy: lessons from the field about how to 'nudge plus'. *Evidence & Policy: A Journal of Research, Debate and Practice*, 17(3), 405-422. DOI: <https://doi.org/10.1332/174426420X16000979778231>
- Rondina, R., Gorayeb, R., & Botelho, C. (2007). Características psicológicas associadas ao comportamento de fumar tabaco. *Jornal Brasileiro de Pneumologia*, 33(5), 592-601. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1806-37132007000500016>
- Sanchez, Z., & Nappo, S. (2007). A religiosidade, a espiritualidade e o consumo de drogas. *Archives of Clinical Psychiatry*, 34(suppl 1), 73-81. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0101-60832007000700010>
- Sauer, P. (2016). *Heurísticas e vieses comportamentais em decisões financeiras pessoais: um estudo com profissionais da comunidade médica* (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Shefrin, H. (2010). Behavioralizing finance. *Foundations and Trends® in Finance*, 4(1-2), 1-184.
- Silva, A. P. P. S. S., & Souza, A. L. (2019). Finanças Comportamentais e heurísticas: um estudo exploratório sobre os riscos decorrentes da presença de vieses na tomada de decisão em finanças. *Revista Formadores*, 12(6), 83-109.
- Slovic, P. (1987). Perception of risk. *Science*, 236(4799), 280-285. DOI: <https://doi.org/10.1126/science.3563507>
- Slovic, P., Finucane, M. L., Peters, E., & MacGregor, D. G. (2013). Risk as analysis and risk as feelings: some thoughts about affect, reason, risk and rationality. In P. Slovic, *The feeling of risk: New Perspectives on Risk Perception* (p. 49-64). Abingdon, UK: Routledge. Recuperado de <https://bitlybr.com/CXwgM>

- Sunstein, C. R. (2014). Nudging: a very short guide. *Journal of Consumer Policy*, 37(4), 583-588. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10603-014-9273-1>
- Sunstein, C. R. (2012). The storrs lectures: behavioral economics and paternalism. *The Yale Law Journal*, 122(7), 1826-1899.
- Tabak, B. M., & Amaral, P. H. R. (2018). Vieses cognitivos e desenho de políticas públicas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 8(2), 472-491. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5278>
- Tasic, S. (2011). Are regulators rational?. *Journal des conomistes et des tudes Humaines*, 17(1), 1-19. DOI: <https://doi.org/10.2202/1145-6396.1248>.
- Thaler, R. H., & Sunstein, C. R. (2003). Libertarian paternalism. *American Economic Review*, 93(2), 175-179. DOI: <https://doi.org/10.1257/000282803321947001>
- Thaler, R., & Sunstein, C. R. (2008). Nudge: improving decisions about health, wealth, and happiness. *The Social Science Journal*, 45(4), 700-701. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10602-008-9056-2>
- Tonetto, L. M., Kalil, L. L., Melo, W. V., Schneider, D. D. G., & Stein, L. M. (2006). O papel das heurísticas no julgamento e na tomada de decisão sob incerteza. *Estudos de Psicologia*, 23(2), 181-189. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2006000200008>
- Torralvo, C. F. (2019). *Finanças comportamentais: uma aplicação da teoria do prospecto em alunos brasileiros de pós-graduação* (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo São Paulo.
- Tummers, L. (2019). Public policy and behavior change. *Public Administration Review*, 79(6), 925-930. DOI: <https://doi.org/10.1111/puar.13109>
- Yoshinaga, C. E. (2009). *A relação entre índice de sentimento de mercado e as taxas de retorno das ações: uma análise com dados em painel* (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo.